

relacionados com a área do mar, através da coordenação e articulação de todos os membros do Governo;

b) Definição de metas para a execução das iniciativas e medidas governativas anuais, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, assim como numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo;

c) Garantia da implementação e atualização da Estratégia Nacional para o Mar (ENM), de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Governo, sob proposta da Ministra do Mar;

d) Definição anual de prioridades e objetivos para a execução do plano de ação da ENM, em articulação com a proposta de Lei do Orçamento do Estado, e numa perspetiva plurianual de médio e longo prazo, incluindo as iniciativas nacionais e dos territórios orientadas para o crescimento azul e envolvendo, também, a formação e o emprego, em linha com as prioridades estabelecidas pelo Governo no respetivo programa;

e) Coordenação do esforço interministerial de implementação das medidas de simplificação administrativa, no âmbito do programa SIMPLEX, no que respeita aos assuntos do mar;

f) Acompanhamento dos desenvolvimentos respeitantes à aprovação da proposta de Extensão da Plataforma Continental Portuguesa junto da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e planificação do aproveitamento potencial dessa extensão;

g) Acompanhar e, sempre que necessário, coordenar a atuação dos diversos níveis de poder com competência nas matérias relacionadas com o mar, nomeadamente, o Governo e os governos regionais dos Açores e da Madeira.

3 — Determinar que a CIAM é presidida pelo Primeiro-Ministro e composta, a título permanente:

- a) Pela Ministra do Mar, coordenadora da Comissão;
- b) Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros;
- c) Pela Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;
- d) Pelo Ministro das Finanças;
- e) Pelo Ministro da Defesa Nacional;
- f) Pelo Ministro da Administração Interna;
- g) Pela Ministra da Justiça;
- h) Pelo Ministro Adjunto;
- i) Pelo Ministro da Cultura;
- j) Pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- k) Pelo Ministro da Educação;
- l) Pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;
- m) Pelo Ministro da Saúde;
- n) Pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas;
- o) Pelo Ministro da Economia;
- p) Pelo Ministro do Ambiente;
- q) Pelo Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural;
- r) Pelo membro do Governo Regional dos Açores responsável pela área do mar;
- s) Pelo membro do Governo Regional da Madeira responsável pela área do mar.

4 — Estabelecer, ainda, a participação nas reuniões da CIAM, sem direito de voto, do Secretário de Estado das Pescas.

5 — Determinar que podem também participar, sem direito de voto, os Secretários de Estado que venham, em cada caso, a ser convocados por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra do Mar.

6 — Determinar, ainda, que podem participar nas reuniões da CIAM, por indicação do Primeiro-Ministro ou sob proposta da Ministra da Mar, e sem direito de voto:

- a) Representantes de entidades públicas ou privadas e de organizações não-governamentais;
- b) Personalidades de reconhecido mérito.

7 — Estabelecer que compete ao Primeiro-Ministro a convocação das reuniões da CIAM, sendo as matérias a submeter à sua apreciação e a elaboração das respetivas agendas propostas pela Ministra do Mar.

8 — Estabelecer, ainda, que as reuniões da CIAM se realizam, pelo menos, duas vezes por ano.

9 — Determinar a possibilidade de serem constituídas, a todo o tempo, comissões especializadas em razão da matéria e coordenadas pela Ministra do Mar.

10 — Estabelecer que a CIAM será acompanhada, ao nível da articulação política, por um Secretário de Estado de cada área governativa.

11 — Determinar que a CIAM e as respetivas comissões especializadas são acompanhadas por grupos focais, constituídos pelos departamentos governamentais, representados pelos respetivos dirigentes máximos, designados previamente pelos membros do Governo competentes.

12 — Constituir um Secretariado CIAM permanente prestado pela Direção-Geral de Política do Mar, que assegura o apoio logístico, administrativo e técnico necessário ao seu bom funcionamento, competindo-lhe, nomeadamente, secretariar as reuniões da CIAM, das comissões especializadas e grupos focais.

13 — Definir que a legislação e regulamentação resultante de propostas da CIAM são publicadas no *Diário da República* com a cor azul.

14 — Determinar que a participação de qualquer nível nas reuniões da CIAM é realizada a título gratuito, não sendo devido o pagamento de qualquer prestação.

15 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/2012, de 13 de julho.

16 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2016

O Programa do XXI Governo Constitucional definiu o Mar como uma das suas prioridades e atribuiu à Ministra do Mar a responsabilidade pela implementação de uma estratégia transversal que materialize esse desígnio nacional.

Este é um programa que responde aos desafios da economia azul e da economia verde, assenta numa estratégia a médio e longo prazo, dirigido à prospeção e exploração dos novos espaços e recursos, sustentado no conhecimento científico e no desenvolvimento tecnológico, na inovação e na conservação ambiental como motores do desenvolvimento económico.

No âmbito da estratégia definida para o aproveitamento dos recursos do mar, a energia elétrica renovável «*offshore*» apresenta especial relevância. A partir de um primeiro

projeto experimental de central de energia de ondas construído na Ilha do Pico, nos Açores, em 1999, Portugal tem sido sistematicamente selecionado por vários promotores para testar protótipos de energia «*offshore*». Entre eles, e de forma cronológica, realçam-se o projeto AWS, o projeto Pelamis, o projeto *WaveRoller* e o projeto *WindFloat*.

Este conjunto de projetos, alguns dos quais foram objeto de apoio comunitário, permitiram desenvolver, no sistema científico e tecnológico português, competências relevantes que são reconhecidas internacionalmente. Permitiram, igualmente, envolver um número significativo de empresas nacionais em projetos de teste e demonstração, assim como em diversos projetos de Investigação e Desenvolvimento (I&D) de âmbito nacional e europeu. De facto, mais de 50 % da participação nacional em projetos nacionais e europeus na área da energia eólica tem sido feita por empresas.

À semelhança do que tem acontecido com outras energias renováveis, a energia elétrica «*offshore*» tem o potencial de assegurar o desenvolvimento, em Portugal, de indústrias competitivas que exportem produtos e serviços de alto valor acrescentado para um mercado cada vez mais global, potenciando dessa forma o desenvolvimento dum cadeia de valor assente em mão-de-obra qualificada.

Existem, neste momento, em Portugal, competências e meios não integrados que utilizam diversas zonas do espaço marítimo, nomeadamente, na Aguçadoura, onde neste momento está em funcionamento o protótipo de energia eólica «*offshore*» flutuante *WindFloat* e onde, anteriormente, foram testados os protótipos de energia de ondas AWS e Pelamis.

Em Peniche, existe uma zona de ensaios no mar no qual está a ser desenvolvido o projeto de energia das ondas *WaveRoller*.

Em Viana do Castelo foi cometida à REN a criação de um ponto de ligação em mar para energia eólica «*offshore*» flutuante, na qual será instalado o projeto *WindFloat Atlantic*, que com 25 MW constituirá, à escala global, o primeiro parque pré-comercial utilizando tecnologia eólica flutuante, sendo que o referido ponto de ligação em mar deverá ser construído com capacidade livre, podendo assegurar a ligação à Rede Elétrica Nacional de sistemas experimentais e sistema comerciais de outros promotores.

A tecnologia *WindFloat*, desenvolvida em Portugal através de colaboração entre empresas nacionais e internacionais e várias instituições do sistema científico e tecnológico nacional, é hoje a tecnologia líder mundial no seu segmento. O protótipo à escala real do *WindFloat*, que representa o estado de desenvolvimento desta tecnologia, e a respetiva fase pré-comercial, atualmente em fase decisiva de implementação, é hoje um projeto de destaque e referência internacional, tendo permitido a projeção internacional de várias empresas do tecido industrial português e a projeção do nosso país como uma área de desenvolvimento de tecnologia. Em 2010, o Estado Português autorizou uma concessão para a exploração de energia das ondas numa zona piloto. A concessão teve um prazo de 45 anos e incluiu a autorização para a implementação das infraestruturas e ligação à rede elétrica pública. Esta infraestrutura não foi até agora materializada, importando realçar que a área da concessão é adequada para energia das ondas, mas não para energia eólica por insuficiência de recurso energético. Esta Zona Piloto Portuguesa engloba uma área de cerca de 320 km² e está situada perto de S. Pedro de Moel, entre a Figueira da Foz e a Nazaré.

Verifica-se que existem já, em Portugal, um conjunto de competências e de meios afetos à Energia Elétrica «*offshore*», adequados à dinamização de um grupo de empresas e instituições científicas e tecnológicas, visando incrementar fortemente o investimento em investigação e desenvolvimento e potenciando o desenvolvimento industrial e a criação de novos postos de trabalho, muitos dos quais altamente qualificados.

Assim:

Nos termos das alíneas *d*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Criar o Grupo de Trabalho interministerial «Energia no Mar», adiante designado Grupo de Trabalho.

2 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho tem por missão a apresentação e discussão pública de um modelo de desenvolvimento que assegure a racionalização dos meios afetos ao desenvolvimento da energia elétrica «*offshore*», com o objetivo de potenciar o investimento em Investigação e Desenvolvimento (I&D), incluindo projetos de demonstração tecnológica e projetos pré-comerciais nesta área, o que deve ser assegurado com um forte envolvimento da indústria e num enquadramento internacional, nomeadamente para a atração de projetos que contribuam para viabilizar as infraestruturas existentes e a desenvolver e criar a massa crítica de atividade necessária à rentabilização de meios e serviços de intervenção e operação no mar.

3 — Determinar que o Grupo de Trabalho é constituído, nomeadamente por:

a) Um representante do membro do Governo responsável pela área do mar, responsável por presidir ao Grupo de Trabalho;

b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;

c) O Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., como representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior;

d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da energia;

e) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente;

f) O presidente da Agência Nacional de Inovação, S. A.;

g) O diretor-geral de Energia e Geologia;

h) O presidente do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., Laboratório do Estado, ou seu representante;

i) O presidente do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, Laboratório do Estado, ou seu representante;

j) O presidente do Centro «WavEC Offshore Renewables»;

k) Um representante do Laboratório Associado INESC TEC;

l) O presidente do CEIIA — Centro de Excelência e Inovação para a Indústria Automóvel;

m) Um representante das Universidades Portuguesas, a designar pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas;

n) Um representante dos Institutos Politécnicos, a designar pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos;

o) Dois investigadores de reconhecido mérito no tema, a designar por cada membro do Governo representando no Grupo de Trabalho.

4 — Estabelecer que, sempre que se mostre conveniente, podem ser convidados a participar nos trabalhos do Grupo de Trabalho outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas.

5 — Determinar que o apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Grupo de Trabalho é assegurado pela Direção-Geral de Política do Mar.

6 — Estabelecer que o Grupo de Trabalho é constituído pelo período de quatro meses, devendo o mesmo, no fim desse prazo, apresentar um relatório correspondente à execução da missão acima identificada.

7 — Determinar que os membros do Grupo de Trabalho exercem funções a título gratuito.

8 — Determinar, ainda, que a assunção de compromissos para a execução das medidas previstas depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

9 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 3 de março de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.